Prefeitura Municipal de Ubatuba

Lei nº 9, de 31 de Dezembro de 1.947.

Dispõe sobre a fiscação de vencimentos e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ubatuba, no [illegible] inciso [illegible] do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Os vencimentos anuais dos cargos [illegible] de funcionarios municipais são fiscados, a partir de 1º de Janeiro de 1947, da seguinte forma:

Cargos	Vencimentos anuais	Cr$
1 Secretario Contador	7.800,00	62%
1 Tesoureiro	6.600,00	3%
2 Fiscais Cr$ 6.000,00 cada um	12.000,00	45%

Artigo 2º Fica aberto na Contadoria Municipal um credito de Cr$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta cruzeiros), suplementar a verba [illegible] Pessoal Fixo do orçamento.

Paragrafo unico — O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Prefeito Municipal
Vicente Teixeira Cunha

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 31 de Dezembro de 1.947. O Secretario.